



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 92, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020



Dispõe sobre a limitação de atividade eleitoral, no âmbito do Município de Brazópolis, durante o período de campanha eleitoral, visando o respeito à vida e evitando o aumento de contágio do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO

O estado de Calamidade Pública vigente no Brasil, no Estado de Minas Gerais e no Município de Brazópolis, este último aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

Que, até o presente momento, não existe vacina para o controle e cura do Novo Coronavírus – COVID-19, sendo o distanciamento social e as medidas de higienização as medidas mais eficazes para se evitar a disseminação do vírus;

Que certas atividades eleitorais, como comícios, passeatas, inclusive aquelas acompanhadas por veículo sonorizado, tipo trio-elétrico, são potencialmente geradoras de aglomeração de pessoas;

Que diversos Municípios estão baixando decretos e, inclusive, decisões da Justiça Eleitoral estão proibindo a realização de atividades eleitorais com potencial de aglomeração de pessoas, com vias a se evitar um novo crescimento no número de casos de infectados pelo COVID-19;

Que o próprio Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Luis Roberto Barroso afirmou em recente pronunciamento que a pandemia da Covid-19 impõe cuidados especiais e pediu que candidatos e eleitores evitem aglomerações, mantenham distância mínima de 1 metro das outras pessoas;

Que, o Comitê Extraordinário Municipal COVID-19, em reunião realizada no último dia 26 de setembro de 2020, deliberou pela proibição de realização de comícios, passeatas e utilização de trio elétrico que gere a aglomeração de pessoas, durante o período eleitoral,

DECRETA:



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º. Fica proibida a realização de Comícios de qualquer natureza e formato no âmbito do Município de Brazópolis, tanto na zona urbana, quanto na zona rural e distritos, com o objetivo de evitar aglomerações e contágio pelo COVID-19.

Art. 2º. Fica proibida a realização de Caminhadas ou Passeatas de qualquer natureza e formato no âmbito do Município de Brazópolis, tanto na zona urbana, quanto na zona rural e distritos, com o objetivo de evitar aglomerações e contágio pelo COVID-19.

Art. 3º. Fica proibida a utilização de veículo com equipamento de som, tipo trio elétrico, no âmbito do Município de Brazópolis, tanto na zona urbana, quanto na zona rural e distritos que gere aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Brazópolis, 28 de setembro de 2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Moraes
Prefeito Municipal
Brazópolis - MG